



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº. 1124/92

13

De 16 de Dezembro de 1992

"ALTERA A LEI Nº 438, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1976, MODIFICADA PELAS LEIS Nºs 712/86 E 1060/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal " de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona" e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os incisos I e II do art. 9º da Lei nº 438, de 01 de Dezembro de 1976, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs. 712/86, de 22 de Dezembro de 1986 e 1060, de 13 de Dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ART. 9º - .....  
I - 2,00% (dois por cento) sobre o valor do terreno que possua edificação em condição de uso residencial ou comercial;  
II - 4,00% (quatro por cento) sobre o valor do terreno sem edificação.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

2.

14

.....Continuação da Lei nº. 1124/92

Pilar do Sul, 16 de Dezembro de 1992

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

ZAIR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria  
da Prefeitura Municipal, na data supra.

AMARI DE GÓES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesta Cartório sob o nº	2373
Pilar do Sul,	17/Dez/92
O Func.	Argw